PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3896, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.001.

Regulamenta o Fundo Municipal de Auxílio do Corpo de Bombeiros – FUMBOAS.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o disposto nos Artigos 5º e 11, da Lei Municipal nº 3.988, de 20 de dezembro de 2.000,

DECRETA:

Artigo 1º. Fundo Municipal de Auxílio do Corpo de Bombeiros de Assis – FUMBOAS, instituído através da Lei Municipal nº 3.988, de 20 de dezembro de 2.000, dotado de autonomia financeira, desvinculado de qualquer órgão municipal, será administrado pelo Conselho Gestor a ser constituído pelos seguintes membros:

I. Comandante do Corpo de Bombeiros de Assis;
II. Um Representante do Poder Executivo;
III. Um Representante do Poder Legislativo;
IV. Um Representante da Comunidade;

Artigo 2º. Competirá ao Conselho Gestor:

I. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II. Executar os serviços administrativos, financeiros e organizacionais do FUMBOAS;
III. Gerenciar os recursos recebidos pelo FUMBOAS, para investimentos nas atividades preventivas de combate a incêndios e sinistros, Defesa Civil, salvamentos e resgate de acidentados no Município de Assis, notadamente aquelas previstas no Artigo 1º da Lei 3.988, de 20 de dezembro de 2.000.
IV. Prestar contas dos recursos recebidos destinados ao FUMBOAS, dentro dos prazos estabelecidos e na forma da legislação vigente.
V. Divulgar os trabalhos executados pelo FUMBOAS, bem como os resultados deles obtidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º. Competirá aos membros do Conselho Gestor do FUMBOAS:

I. Comandante do Corpo de Bombeiros de Assis: Exercer as funções de Presidente do Conselho Gestor, com competência para emitir e assinar cheques para a movimentação da conta bancária do FUMBOAS;

II. Representante do Poder Executivo: Exercer as funções de Tesoureiro, com competência para emitir e assinar cheques para a movimentação da conta bancária, conjuntamente com o Presidente do FUMBOAS;

III. Representante do Poder Legislativo: Exercer as funções de 1º Secretário, o qual elaborará as atas de reunião, bem como toda a documentação necessária para o funcionamento do FUMBOAS;

IV. Representante da Comunidade: Exercer as funções de 2º Secretário, auxiliando na execução das atividades administrativas do FUMBOAS, juntamente com o 1º Secretário;

Artigo 4º. O mandato do Conselho Gestor será de 12 (doze) meses, não sendo permitida a recondução.

Artigo 5º. As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, porém consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 20 de fevereiro de 2.001.

1.º TAB. ASSIS

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em 20 de fevereiro de 2.001.

ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos